EMENDA Nº - CM

(à MPV n° 579, de 2012)

00006

Dê-se ao art. 9°, § 3°, da Medida Provisória (MPV) n° 579, de 11 de setembro de 2012, a seguinte redação:

" <i>I</i>	Art. 9°.	••••••			•••••	•••••		•••••	
		orgão ou		ide de	que tr	ata o §	1° po		eber
	idade e	nceiros e a presta	_				-	_	
	••••••		•••••	•••••				•••••	,

JUSTIFICAÇÃO

Na redação atual do art. 9°, § 3°, faculta-se ao órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço de energia elétrica receber recursos financeiros. Porém, o dispositivo não aponta de onde deverão provir tais recursos.

Dessa forma, faz-se necessária a apresentação desta Emenda, para determinar que os valores sejam repassados pelo poder concedente, que é o responsável por zelar pela adequada prestação do serviço.

Por tais razões, propomos a presente Emenda, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão,

de 2012

Senador JOSÉ AGRIPINO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em (\$\frac{1}{2} \frac{1}{20} \frac{1}{20}

/Matr.: 229151